

# ESTATUTOS DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS

## Artigo 1º

### Denominação, Sede e Fim

A Associação adopta a denominação “Centro de Estudos Históricos” adiante designada por “C.E.H.” e funciona como uma unidade de investigação da Universidade Nova de Lisboa (UNL), com sede na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, sita na Avenida de Berna, número vinte e seis-C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, não tens fins lucrativos e tem duração por tempo indeterminado.

## Artigo 2º

### Objecto social

O C.E.H. tem como objecto social a investigação científica na área disciplinar e interdisciplinar de História, junto da Universidade Nova de Lisboa, com autonomia financeira, bem como a divulgação da investigação realizada através de publicações, congressos e palestras, organizando e colaborando em projectos próprios ou resultantes de convénios ou acordos celebrados com outras instituições.

## Artigo 3º

### Associados

O C.E.H. é constituído por investigadores, a título gracioso ou de carreira, da Universidade Nova de Lisboa ou de outras instituições, cuja admissão será regulamentada internamente.

## Artigo 4º

### Instâncias do Centro

O C.E.H. rege-se pelas normas estabelecidas pela Secção Permanente do Senado da U.N.L. em 16 de Abril de 1993, que a seguir se transcrevem:

Designa-se por Centro de Investigação da UNL, uma entidade aprovada pelo Conselho Científico da respectiva Faculdade ou Instituto da U.N.L. e pela Secção Permanente do Senado, com financiamento regular assegurado, e que prossegue fins de investigação científica numa área disciplinar ou interdisciplinar.

1. Os órgãos do Centro são o Director e a Comissão Científica, sendo esta constituída pelos doutorados.
2. Os nomes dos doutores e demais investigadores do Centro são declarados ao Conselho Científico da Faculdade ou Instituto. A inclusão de doutores e demais investigadores que sejam externos à U.N.L. deverá ser objecto de votação favorável pela Comissão Científica.
3. A Comissão Científica elegerá entre os seus membros, por um período de 1 a 3 anos, o Director do Centro de acordo com o seu Regulamento Interno, e comunicará o resultado ao Conselho Científico e ao Reitor.
4. Os Centros poderão articular-se com os Departamentos, sendo a sua existência e o seu papel reconhecidos nos respectivos regulamentos. Um Centro que tenha um carácter intersectorial poderá ter um secretariado autónomo.
5. Os regulamentos dos Centros são aprovados pelas Comissões Coordenadoras dos Conselhos Científicos.
6. No ano de 1993 os Centros recebem as dotações providas da Junta Nacional para a Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) através da Reitoria, movimentarão contas próprias, e apresentarão os seus relatórios e contas ao reitor através dos Presidentes dos Conselhos Científicos, conforme despacho reitoral.



## **Artigo 5º**

### **Órgãos do Centro**

1. Os órgãos do C.E.H. são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. As competências dos corpos gerentes serão as prescritas nas disposições legais, nomeadamente, nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil e nas normas regulamentares internas.

## **Artigo 6º**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, competindo-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da pessoa colectiva.
2. A mesa da Assembleia Geral será composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar as reuniões da Assembleia Geral, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, e dirigir a Assembleia e redigir as actas dos respectivos trabalhos.
3. Não estando presentes pelo menos metade dos seus associados, a assembleia não pode deliberar em primeira convocação.
4. Porém, poderá reunir-se, em segunda convocatória, uma hora mais tarde, com qualquer número de associados, se tiverem sido feitas convocações para ambas as horas.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo as de alterações de estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos números dos associados presentes e as de dissolução da associação que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## **Artigo 7º**

### **Direcção**

A direcção será composta por três associados, um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral, devendo reunir de ordinário quinzenalmente.

## **Artigo 8º**

### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal será composto por três associados, um presidente e dois vogais, competindo-lhe fiscalizar os actos financeiros da Direcção e os demais actos previstos na lei, devendo reunir de ordinário mensalmente.

## **Artigo 9º**

### **Finanças e Património**

Consideram-se receitas do C.E.H. as seguintes:

- Todos os subsídios do Estado e outras Instituições;
- Apoio concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- As receitas provenientes das suas actividades;
- Donativos;

As despesas do C.E.H. serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

## **Artigo 10º**

### **Questões omissas**

No que estes estatutos forem omissos, o C.E.H. rege-se pelas demais leis gerais aplicáveis às Associações, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

